LEI Nº 2385, DE 02 DE MAIO DE 2007.

(Revogada pela Lei nº 2993/2014)

CRIA DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA GRATUITA JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado por esta Lei e incorporado à estrutura administrativa da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Pernambuco, o Departamento de Assessoria Jurídica Gratuita, bem como o cargo de provimento em comissão de Diretor de Assessoria Jurídica e 4 (quatro) cargos de Assistente Jurídico nos níveis 1, 2, 3 e 4, que passam a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal deste Município, conforme abaixo discriminado:

Quantidade	Cargo (nomenclatura)	Símbolo
01 (um)	Diretor de Assessoria Jurídica	CC-2
01 (um)	Assistente Jurídico - nível 1	CC-3
01 (um)	Assistente Jurídico - nível 2	CC-5
01 (um)	Assistente Jurídico - nível 3	CC-6
01 (um)	Assistente Jurídico - nível 4	CC-7

Art. 2º O valor dos vencimentos mensais dos cargos comissionados de que trata o artigo 1º desta Lei, serão idênticos aos que vêm sendo pagos aos ocupantes de cargos semelhantes e de igual símbolo, pela Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, neste Município.

Art. 3º O Departamento criado por esta Lei tem por finalidade a prestação de assistência jurídica gratuita às pessoas carentes e reconhecidamente pobres nos mais diversos setores, desde que residam neste Município e encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal local, após a formulação do pedido por escrito, contendo seus dados pessoais e comprovação de endereço residencial.

Art. 4º Poderão as organizações sociais, os sindicatos, as entidades de classe, a sociedade civil organizada, os Conselhos Comunitários e Associações de Bairros, todos devidamente legalizados e em pleno exercício dentro do território municipal, apresentar requerimento fundamentado à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, solicitando que os serviços de Assessoria Jurídica Gratuita sejam realizados diretamente na Comunidade, em dia e horário devidamente agendados.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão custeadas por dotação própria consignada no Orçamento Anual do Município no corrente Exercício e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4320/64 e legislação posterior correlata, passando a constar nos Orçamentos Anuais subsequentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, em 02 de maio de 2007.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito